

PORTARIA UCEFF Nº. 002/2019

"Estabelece o "BENEFÍCIO REFERENTE AO CONVÊNIO INSTITUTO UCEFF"

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação Faem Faculdades.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar Público na UCEFF Faculdades o "Beneficio referente ao Convênio Instituto Uceff", a ser oferecido aos alunos matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Instituição na Modalidade Presencial.

Art. 2º Conceder desconto de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade, a partir da primeira parcela, para os alunos ingressantes matriculados nos cursos em 2019/1, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – O desconto especificado acima é fixo, aplicado no valor bruto da mensalidade vigente;

II – Não caberá o desconto pontualidade na mensalidade de 5%;

III – O desconto está vinculado ao aproveitamento acadêmico suficiente, ou seja, de 75%;

IV – Caso o estudante seja beneficiário de bolsa de estudos do Prouni, Uniedu, ou Financiamento
Estudantil o desconto será aplicado da diferença do valor da mensalidade;

V – Alunos beneficiários desta bolsa não terão direito em solicitar o FUNDACRED;

VI – O benefício referido será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade do curso;

VII – O desconto não se aplica cumulativamente se o estudante for beneficiário de outro auxílio financeiro ofertado pela UCEFF, exceto Crédito Educativo próprio da UCEFF – CREFÁCIL.

Art. 3° Das obrigações assumidas pelos estudantes comtemplados nesta modalidade de bolsa:

I – Estar matriculado em no mínimo 12 créditos no semestre;

 II – O prazo máximo para utilização da bolsa será o dobro do tempo regular do curso de graduação em que está matriculado.

 III – Disponibilidade de tempo para cumprir 8 horas de trabalho voluntário em atividades propostas pelo INSTITUTO UCEFF;

IV- Para a manutenção da bolsa, além dos demais requisitos o estudante deverá cumprir todo o semestre as horas obrigatórias.

uceff.edu.br Unidade Central • |49| 3319.3838 Rua Lauro Müller - 767 E Bairro Santa Maria Chapecó - SC • 89.812-214

Centro Politécnico • |49| 3319.3800 Av. Irineu Bornhausen, 2045 E Bairro Quedas do Palmital Chapecó - SC • 89 814-650



Art. 4º - O Benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas na Central de Atendimento Acadêmico – CAA.

Chapecó (SC), 25 de janeiro de 2019.

Leandro Sorgato Diretor Geral

